

Portaria SAS/MS nº 147, de 25 de agosto de 1994

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 141 e 143 do Decreto nº 99.224, de 10 de maio de 1990 e no artigo 16 do Anexo I do Decreto nº 809, de 24 de abril de 1993, e

Considerando a necessidade de melhorar a qualidade da assistência prestada às pessoas portadoras de transtornos mentais;

Considerando as Normas para Atendimento Hospitalar/hospital Especializado em Psiquiatria estabelecidas pela Portaria MS/SNAS Nº 224/92, de 29.01.92 (DOU de 30.01.92) e pela Portaria MS/SAS nº 88 de 31.07.93 (DOU de 27.07.93), que regulamentam os hospitais psiquiátricos autorizados para cobrança do grupo de procedimento Internação em Psiquiatria IV (código 63-100-04-5);

Considerando, ainda, o consenso quanto ao conceito de Projeto Terapêutico, deliberado no colegiado de Coordenadores Estaduais de Saúde Mental e no Grupo de Trabalho convocado pela PT MS/SNAS nº 321/92, reconvocato pela PT MS/SAS nº 47/93 (DOU DE 22.03.93);

Resolve:

1. Ampliar o item 4.2 da PT MS/SNAS nº 224/92 de 29.01.92 (DOU de 30.01.92), que passa a Ter a seguinte redação:

1.1 - Estes serviços devem oferecer, de acordo com a necessidade de cada paciente, as seguintes atividades:

a - avaliação médico-psicológica e social;

b - atendimento individual (medicamentoso, psicoterapico breve, terapia ocupacional, dentre outros);

c - atendimento grupal (grupo operativo, psicoterapia em grupo, atividades sócio-terápicas);

d - abordagem à família incluindo orientação sobre o diagnóstico, o programa de tratamento, a alta hospitalar e continuidade do tratamento;

e - preparação do paciente para a alta-hospitalar, garantindo sua preferência para a continuidade do tratamento em unidade de saúde com programa de atenção compatível com sua necessidade (ambulatorial, hospital-dia, núcleo/centro de atenção psicossocial), visando prevenir a ocorrência de outras internações;

f - essas atividades deverão constituir o projeto terapêutico da instituição, definido como o conjunto de objetivo e ações, estabelecidos e executados pela equipe multiprofissional, voltados para a recuperação do paciente, desde a admissão até a alta. Inclui o

desenvolvimento de programas específicos e interdisciplinares, adequados à características da clientela, compatibilizando a proposta de tratamento com a necessidade de cada usuário e de sua família. Envolve ainda, a existência de um sistema de referência e contrareferência que permita o encaminhamento do paciente após a alta, para a continuidade do tratamento. Representa, enfim, a existência de um filosofia que norteia e permeia todo o trabalho institucional, imprimindo qualidade à assistência prestada. O referido projeto deverá ser apresentado por escrito.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GILSON DE CASSIA MARQUES DE CARVALHO